

Ação Fiscal

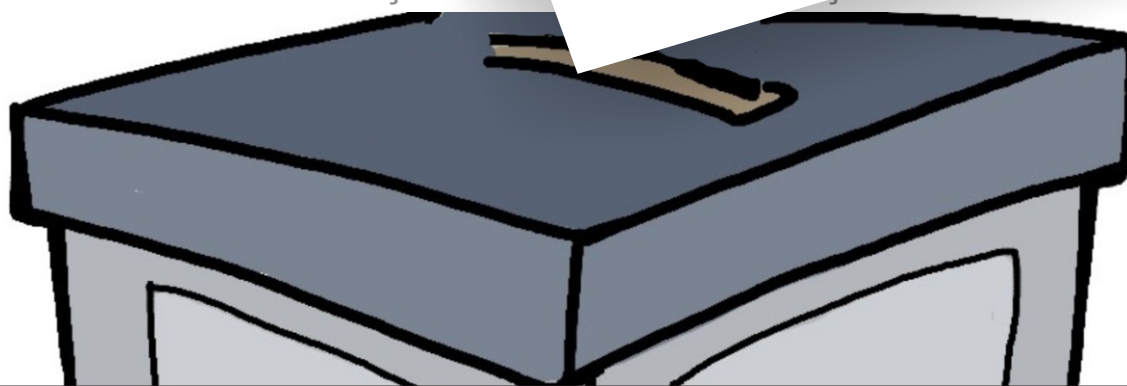
Vitória, janeiro de 2015

ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO DO SINDIFISCAL • ANO XXX • Nº153

 **ELEIÇÕES 2015!**

No mês de abril teremos eleição para diretoria do sindicato. Os interessados em participar do processo já podem começar a se articular para montagem das chapas.

As inscrições começam no dia 09 de janeiro e se encerram dia 28 de janeiro de 2015, conforme Edital abaixo.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÕES TRIÊNIO 07/2015 a 06/2018

O Presidente do SINDIFISCAL-ES, em conformidade com o disposto no artigo 51 e seguintes do Estatuto, convoca todos os associados aptos a votar e a serem votados, para as eleições gerais da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Delegados Regionais e Conselho Fiscal, a realizar-se nos dias 01 e 02 de abril de 2015, para o mandato que se inicia em 01/07/2015 e se encerra em 30/06/2018.

Serão disponibilizadas, no dia 01/04/2014, 09 (nove) URNAS ITINERANTES para coleta dos votos nos diversos municípios do estado, conforme itinerário a ser divulgado, e no dia 02/04/2015, 06 (seis) URNAS FIXAS para coleta dos votos no Edifício sede da Sefaz/ES, na Sede Social do SINDIFISCAL-ES em Vila Velha e nas sedes das Subgerências Regionais Metropolitana, Sul, Nordeste e Noroeste.

Os modelos de documentos e formulários para registro de Chapas e demais candidaturas serão disponibilizados para todos os interessados, e o prazo de inscrição será de 20 (vinte) dias, conforme determina o artigo 61 do Estatuto da Entidade, com início de contagem às 09h00m do dia 09 de janeiro de 2015 e término às 17h00m do dia 28 de janeiro de 2015, e deverá ser realizada pessoalmente por representante da mesma diretamente na Secretaria do SINDIFISCAL-ES, localizada em sua sede administrativa na Av. Nossa S. dos Navegantes, 955 – salas 714/715 – Ed. Global Tower - Enseada do Suá – Vitória - ES, que ficará aberta para tal fim, das 09 às 17 horas, com exceção de sábados, domingos e feriados.

Vitória (ES), 09 de janeiro de 2015.

Júlio César Camilo Muniz
Presidente

SINDIFISCAL-ES
Sindicato de Pessoal do Grupo de Trabalho, Assistência e Facilitação - T&F

REGRAS ESTATUTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 12 – São órgãos de Sindicato:

- a)
- b)
- c) A Diretoria Executiva;
- d) O Conselho Deliberativo;
- e) O Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais)
- f) O Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Nenhum cargo referente à gestão da entidade será remunerado sob as formas de salário, verba de representação ou pró-labore, sendo devida, porém, a indenização com os gastos necessários ao exercício das atividades do cargo.

DAS CANDIDATURAS

Art. 57 – Pode se candidatar todo associado da ativa e da inatividade que preencha os requisitos deste Estatuto que esteja regularmente inscrito no mínimo 06 (seis) meses antes da publicação do Edital da Eleição, e quites com suas obrigações;

DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 58 – Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapas completas, contendo candidatos preenchendo todos os cargos para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, acompanhado da anuência, por escrito, dos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de um cargo ou de uma chapa, assim como contendo candidatos em exercício de

funções comissionadas ou gratificadas.

Art. 59 - A inscrição para membro do Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais) será individual, sendo eleitos os candidatos mais votados em cada regional.

§ 1º – Para eleição ao Conselho de Representantes Sindicais (Delegados Sindicais), o eleitor deverá votar somente em um 01 (um) dos candidatos inscritos em sua regional.

§ 2º – Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de filiação no SINDIFISCAL; persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 60 - A inscrição para membro do Conselho Fiscal será individual, sendo eleitos os 06 (seis) candidatos mais votados.

§ 1º – Para eleição dos membros do Conselho Fiscal o eleitor deverá votar em 03 (três) candidatos.

§ 2º – Os 03 (três) candidatos mais votados serão considerados titulares e os demais serão suplentes.

§ 3º – Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de filiação no SINDIFISCAL; persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 61 - O prazo para registro de chapas

será de até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á através de formulário próprio, junto à secretaria do SINDIFISCAL, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste Artigo, o SINDIFISCAL manterá aberta sua secretaria durante o processo eleitoral, com expediente normal de no mínimo 08(oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentos, fornecer recibos, etc.

Art. 62 – O requerimento de registro de chapas assinado por qualquer dos candidatos que a integra será endereçado ao Presidente do Conselho de Gestão em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia de Documento de Identidade;
- b) Cópia do último contracheque;
- c) Indicação de dois membros da Chapa para integrar a Comissão Eleitoral;
- d) E-mail e telefone para notificações por parte da Comissão Eleitoral.

REQUERIMENTOS NECESSÁRIOS

O Sindifiscal disponibilizará requerimento padrão aos interessados.